



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 134, DE 30 DE MAIO DE 2025

Revoga as Resoluções CSPP nº 33/2017, 50/2019 e 133/2025 e
reúne em um único texto normativo as diretrizes do Programa
de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-Graduação
Stricto Sensu e da Pesquisa da UFJF (Peia-PG)

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 15 de maio de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA, SUAS AÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós- Graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa da UFJF (Peia-PG), que visa ao desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) e das atividades de pesquisa da instituição através de ações de incentivo à qualificação dos Docentes Permanentes e do incremento das ações dos PPGs por meio da contribuição de Professores Visitantes nacionais e estrangeiros.

Art. 2º - São objetivos do Peia-PG:

- I - Fortalecer e consolidar a pós-graduação da UFJF;
- II - Contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição e expansão das atividades de internacionalização;
- III - Apoiar a capacitação do Corpo Docente Permanente dos PPGs da UFJF.

Art. 3º - São ações do Peia-PG:

I - Ingresso de Professores Visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos PPGs por meio de editais específicos, com o objetivo de fortalecer a consolidação dos PPGs e/ou fomentar as atividades de pesquisa realizadas por laboratórios multiusuários vinculados a estes programas;

II - Incentivo à qualificação dos Docentes Permanentes dos PPGs mediante a contratação de Professores Substitutos, a fim de possibilitar a realização de estágio pós-doutoral e/ou atividades similares.

Parágrafo único. A aplicabilidade deste artigo estará sujeita à avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp), conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º - A quantificação de pontos do Banco de Professores-Equivalentes da UFJF, que servirá de subsídio ao Peia-PG, será realizada por meio de resolução específica do Conselho Superior (CONSU). Esse quantitativo depende da disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento e será gerido pela Propp, levando em consideração os critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 5º - Os PPGs serão considerados habilitados se atenderem aos seguintes critérios:

- I - Realizar processos seletivos regulares;
- II - Possuir alunos com matrículas ativas na UFJF e cadastrados na plataforma Sucupira ou plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- III - Possuir alunos concluintes com matrícula na UFJF no último ano, registrados na plataforma Sucupira ou em plataforma equivalente da Capes.

Art. 6º - O Peia-PG terá sua parametrização a partir de critérios pré-estabelecidos.

I - O Peia-PG será parametrizado para realizar uma divisão dos pontos disponíveis a partir de três nomenclaturas ou parcelas:

1- (P1) Pontuação disponível para os PPGs: destinada aos PPGs;

2- (P2) Pontuação Inovação: voltada para o desenvolvimento de ações de inovação nos PPGs;

3- (P3) Pontuação Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa: destinada a ações específicas, estratégicas ou programas de curta duração.

Parágrafo único. Cada parcela mencionada no *caput* deste inciso será definida como uma porcentagem da pontuação total.

II - Consumo de pontos por classe: o consumo de pontos em função das contratações será definido de acordo com a classe do professor, conforme a [Portaria Interministerial nº 197, de 08/05/2020](#):

a- Professor Visitante DE: 1,65 ponto;

b- Professor Substituto 40h: 1,00 ponto;

c- Professor Substituto 20h: 0,60 ponto.

III - Da distribuição da parcela P1:

a- A pontuação disponível para PPGs (P1) será dividida entre os PPGs de modo que cada PPG receberá uma pontuação básica (PB) e uma pontuação complementar (PC);

b- A pontuação básica para os PPGs da UFJF será equivalente ao fator de professor em regime de dedicação exclusiva do Banco de Professores-Equivalentes do Magistério Superior das universidades federais;

c- A pontuação média é a razão entre a pontuação disponível para PPGs (P1) e o número de PPGs habilitados na instituição;

d- Caso a soma da pontuação de todos os PPGs ultrapasse a pontuação disponível para PPGs (P1), cada PPG receberá como pontuação básica o valor mínimo entre sua pontuação básica respectiva e a pontuação média;

e- Havendo pontos restantes após a distribuição da pontuação básica, estes serão distribuídos por meio de uma pontuação complementar, que será proporcional ao conceito do PPG e ao seu tamanho relativo;

f- Os pontos destinados à pontuação complementar são iguais à diferença entre a pontuação disponível para PPGs (P1) e a soma da pontuação básica (PB);

g- A pontuação complementar (PC) de cada PPG será calculada por meio de um coeficiente $c(t)$, dado pela expressão:

$$c(t) = 0.1C + 0.325t + 0.025Ct - 0.2$$

onde c representa o coeficiente associado ao PPG, C é o conceito CAPES do PPG e t o tamanho relativo do PPG;

h- O tamanho relativo do PPG será obtido com base na relação entre o número de Docentes Permanentes do PPG com vínculo estatutário com a UFJF e o número total de Docentes Permanentes do maior PPG. O tamanho relativo t é dado por $t = n/N$ onde n representa o número de Docentes Permanentes do PPG com vínculo estatutário com a UFJF e N corresponde ao número total de Docentes Permanentes do maior PPG com vínculo estatutário com a UFJF;

i- O peso w correspondente à PC de cada PPG será obtido dividindo-se o coeficiente do PPG pela soma dos coeficientes de todos os PPGs;

j- A Pontuação Complementar (PC) dos PPGs será expressa como uma porcentagem da Pontuação disponível para PPGs (P1) subtraída da soma da Pontuação Básica (PB) dos PPGs.

IV - A distribuição de pontos para as parcelas P2 e P3 será realizada mediante edital específico.

Art. 7º - A Propp será responsável pela gestão do Peia-PG em conformidade com as metas e ações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF (PDI-UFJF).

§ 1º - Caberá à Propp realizar a gestão da pontuação do Banco de Professores-Equivalentes distribuída para o Peia-PG.

§ 2º - Os PPGs habilitados deverão solicitar à Propp que insira na pauta do CSPP sua solicitação para uso das vagas P2 e P3, disponíveis por esta resolução.

§ 3º - A Propp tornará pública as informações sobre os programas habilitados, a distribuição e o uso da pontuação do Banco de Professores-Equivalentes, os contratos vigentes e encerrados, observados os critérios de proteção de dados dos envolvidos.

Art. 8º - O processo de solicitação para a utilização das vagas disponíveis no Peia-PG será conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas por esta resolução, visando garantir a transparência e a eficiência na alocação das vagas.

§ 1º - Os PPGs habilitados deverão encaminhar ao Departamento indicado pelo colegiado do PPG, uma proposta de contratação de Professor(es) Visitante(s) ou Professor(es) Substituto(s) de acordo com este programa, e com as regras de contratação específicas.

§ 2º - Os trâmites para encaminhamento da solicitação de contratação serão previstos em instrução normativa editada pelas pró-reitorias envolvidas.

CAPÍTULO III – DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 9º - A contratação de Professor Visitante nacional ou estrangeiro visa apoiar os PPGs e a pesquisa da UFJF, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades, além de viabilizar o intercâmbio científico - tecnológico e a participação em redes de pesquisa, prioritariamente,

internacionais.

§ 1º - A fim de ampliar o intercâmbio científico e as parcerias já existentes, bem como complementar a experiência e expertise já disponíveis na instituição, não será permitida a participação de docentes aposentados da UFJF neste programa.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do PPG definir o perfil e a área de atuação esperados para a seleção do Professor Visitante, atendidas as disposições legais.

Art. 10 - O processo seletivo simplificado constará de prova de títulos e prova de análise do plano de trabalho, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Na prova de títulos, o *curriculum vitae* do candidato será analisado e pontuado, levando em consideração:

I - Produção científica, artística, técnica e/ou cultural;

II - Atividade didática;

III - Atividade técnico-profissional;

IV - Atividades adicionais que possam ser estabelecidas e divulgadas no barema da unidade acadêmica à qual o PPG está vinculado.

§ 2º - Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para a inscrição no processo seletivo simplificado.

§ 3º - Na prova de análise do plano de trabalho serão levados em consideração:

I - Qualidade, relevância e exequibilidade do plano de trabalho, em função da sua aderência à proposta do programa;

II - Capacidade de estabelecer vínculos, redes e parcerias de pesquisa com instituições internacionais.

Art. 11 - Os diplomas nacionais de pós-graduação (doutorado) e os estrangeiros já reconhecidos deverão estar devidamente registrados. Os diplomas estrangeiros ainda não reconhecidos deverão ser submetidos à avaliação de equivalência do título apresentado, nos termos da legislação brasileira vigente, por comissão especial da UFJF, instituída para tal finalidade.

Art. 12 - O processo seletivo para contratação de Professor Visitante será orientado pela Propp, através de divulgação de edital, e realizado pelos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO IV – DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 13 - A contratação de Professor Substituto, dentro do Peia-PG, tem como finalidade estimular a capacitação de Docentes Permanentes dos PPGs da UFJF, reduzindo os impactos de seus afastamentos nas atividades didático-pedagógicas dos demais docentes do departamento em que estiver lotado.

Art. 14 - O Peia-PG oferecerá, a Docentes Permanentes dos PPGs, sua substituição em caso de afastamento para estágio pós-doutoral, atividade de professor ou pesquisador visitante, aperfeiçoamento ou atividade similar (mediante avaliação da Propp, definida em portaria própria), desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A vaga esteja dentro do quantitativo limitado pelo Peia-PG ao PPG;

II - Seja registrado o aval do Departamento, seguido da autorização formal do Colegiado do PPG para o supracitado afastamento, comprovado mediante atas das reuniões dos respectivos órgãos, a ser anexada tanto no processo de afastamento para capacitação quanto na solicitação de processo seletivo para Professor Substituto a ser enviada pelo Departamento à Progepe, atendendo o que segue:

a- O Colegiado do PPG deverá dar prioridade ao afastamento avalizado de docentes que ainda não realizaram estágio pós-doutoral ou que não tiveram saída para capacitação em atividade similar;

b- Não poderão ser avalizados, para os fins deste programa, afastamentos para estágio de pós-doutorado realizados na UFJF;

c- Para a realização da atividade a que se refere este artigo, tanto no Brasil quanto no exterior, o Colegiado apreciará os pedidos de acordo com o reconhecimento da instituição acolhedora, a excelência do programa, a expertise do(a) supervisor(a) na área e a aderência do projeto proposto às linhas de pesquisa.

d- O pedido deverá ser acompanhado de uma carta de aceite do(a) supervisor(a).

e- O docente solicitante não poderá ter vínculo com a UFJF em regime de 20h.

Art. 15 - O processo seletivo para contratação de Professor Substituto, para preencher o posto do(a) Docente Permanente do PPG afastado, será orientado pela Progepe, através de divulgação de edital, e realizado pelos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES DA UFJF E PROFESSORES VISITANTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA

Art. 16 - Os docentes que se afastaram para estágio pós-doutoral e/ou atividade similar, no âmbito do Peia-PG, deverão apresentar à coordenação do PPG, até dois meses após seu retorno efetivo à instituição, um relatório das atividades realizadas, que deverá, no mínimo, conter os seguintes itens:

I - Estabelecimento ou não de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras;

II - Publicações e produções conjuntas, aceitas ou submetidas, com as respectivas fundamentações. Para docentes nacionais ou estrangeiros, destacar as publicações em parceria com discentes e pesquisadores da UFJF;

III - Descrição de plano de difusão da experiência acadêmica por meio de conferências, seminários ou congêneres, para divulgação dos resultados obtidos, garantindo, no mínimo, a realização de um evento público na UFJF.

§ 1º - O relatório apresentado deverá ser homologado pelo Colegiado do PPG, até a terceira reunião ordinária após o retorno do(a) docente contemplado(a).

§ 2º - O relatório, junto aos comprovantes de realização do plano de difusão de que trata o inciso II, deverá ser encaminhado à Propp até seis meses após o retorno do(a) docente .

Art. 17 - Os Professores Visitantes contratados pelo Peia-PG deverão submeter, a cada seis meses, um relatório detalhado de suas atividades, o qual será utilizado para avaliar a continuidade de sua permanência na UFJF.

§ 1º - Este relatório, a ser elaborado conforme o modelo específico da Propp, deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo Colegiado do curso, antes de seu envio à Propp.

§ 2º - O não envio do relatório no prazo estabelecido implicará ao Colegiado e ao Departamento solicitar a rescisão do contrato do docente junto à Progepe.

Art. 18 - O não cumprimento, sem justo motivo, das obrigações descritas nos Arts. 16 e 17 poderá resultar na inabilitação do PPG para acesso ao Peia-PG pelo prazo de 12 meses a partir do descumprimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ficam revogadas as Resoluções CSPP nº 33/2017, nº 50/2019 e nº 133/2025.

Art. 20- Esta resolução entra em vigor em 2 de junho de 2025.

Profa. Dra. Priscila de Faria Pinto

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Presidente do CSPP



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 30/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2427722** e o código CRC **504826DF**.